



Bancada do PT

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do inciso VIII e inclusão do inciso IX do Art. 8 do Projeto de Lei nº 1487/2025, renumerando os demais.

VIII - As empresas deverão contratar Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros e aos Condutores, cobrindo:

- a - Os custos médicos, hospitalares e ambulatoriais em casos de sinistro durante o serviço;
- b - Indenização por invalidez permanente ou morte decorrente de sinistro durante a prestação do serviço;
- c - Indenização por lucro cessante pelo período que o condutor ou o passageiro ficarem impossibilitados de trabalhar decorrente de lesões causadas por sinistro durante a prestação de serviço.

IX - As empresas deverão informar, de forma clara e acessível, os termos do seguro oferecido aos condutores e passageiros.

Luna Zarattinni

Líder da Bancada do PT

Justificativa

A Câmara Municipal de São Paulo realizou, em 2022, a CPI dos Aplicativos (Comissão Parlamentar de Inquérito dos APPs). Entre os diversos problemas apresentados pelos trabalhadores, destacou-se a grande dificuldade enfrentada durante períodos de inatividade por motivo de doença, inclusive aquelas decorrentes da própria atividade laboral para acessar o seguro oferecido pelas empresas. Além disso, os trabalhadores

relataram falta de transparência quanto aos parâmetros, critérios e condições desse seguro, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade da categoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 12/2025

Autor

Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 04/12/2025

Apoiadores

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 04/12/2025

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 04/12/2025